



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI Nº.....²⁶¹/2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO

Institui diretrizes gerais de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Estado do Amazonas, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, diretrizes gerais de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo das diretrizes gerais que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 17/05/2021 17:58:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B09AB65E00066B6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação de diretrizes gerais e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, podendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 17 de maio de 2021.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual – PODEMOS
Líder da Minoria

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 17/05/2021 17:58:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B09AB65E00066B6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher é toda ação ou conduta lesiva que causa danos psicológicos, físicos, sexual, patrimonial, que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra mulheres pelo fato de serem mulheres.

A medida mais eficaz contra a disseminação do novo coronavírus é o isolamento social. Entretanto, essa medida tem provocado impactos negativos na vida de mulheres que já eram vítimas de violência domésticas. O isolamento social tem obrigado mulheres à permanecerem em convivência com seus agressores no seu lar, por um período mais longo.

O Amazonas sofreu uma alta de 34% no registro de casos de violência doméstica contra mulher na pandemia. Isso porque no ano passado foram registradas 25.132 ocorrências, seis mil casos a mais que em 2019.

Os dados são da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM). O mês de abril apresentou o menor registro de ocorrências de 2020. Naquele mês, o estado enfrentava a primeira onda da COVID-19, e seguia as medidas rígidas de restrição.

Em todo o Amazonas, as delegacias de Polícia Civil receberam 756 ocorrências de violência doméstica contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha. Já agosto teve a maior formalização por meio de Boletins de Ocorrência no ano, ultrapassando 2,6 mil registros.

Diante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado do Amazonas

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 17 de maio de 2021.

WILKER BARRETO
Deputado Estadual – PODEMOS
Líder da Minoria

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 17/05/2021 17:58:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B09AB65E00066B6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

